PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

APROVADO EM 03/04/2006
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 10/04/2006
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 1402/05

SUMULA: DISPÕE SOBRE AS AÇÕES DE SANEAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ESTABELECENDO AS SANÇÕES RESPECTIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte

LEI:

Art. 1º - À Secretaria de Saúde Municipal, integrando o Sistema Único de Saúde, incube as ações de Saneamento e Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Compreende-se por ações de Saneamento e Vigilância Sanitária o Conjunto de ações capazes de diminuir, eliminar ou prevenir riscos e intervir sobre os problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de produtos, serviços e do meio ambiente, objetivando a proteção da Saúde da população em geral.

Art. 3º - Compreende-se como campo de abrangência 3 (três) grupos de atividades de Saneamento e Vigilância Sanitária.

§ 1º - Controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionam à saúde, envolvendo todas as etapas e processo de produção até o consumo, compreendendo pois, as matérias-primas, industrialização, transportes, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, medicamentos, saneantes, produtos químicos, produtos agrícolas, produtos biológicos, drogas veterinárias, águas, bebidas, agrotóxicos, biocidas, sangue, hemoderivados, órgãos, correlatos, tecidos e leite humano, equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, insumos, cosméticos e produtos de higiene pessoal, dentre outros de interesse á saúde.

§ 2º - Controle da prestação de serviços que se relacionam, direta ou indiretamente, com a saúde, abrangendo entre outros, serviços médico-hospitalares, veterinários odontológicos, farmacêuticos, clínico-terapêuticos, diagnósticos, hemoterápicos, radiações ionizantes e de controle de vetores e roedores.

§ 3º - Controle sobre o meio ambiente, devendo estabelecer relações entre os vários aspectos que interferem na sua qualidade, compreendendo tanto o ambiente e o processo de trabalho, como de habitação, lazer e outros, sempre que impliquem riscos à saúde, com aplicação de agrotóxicos, edificações, parcelamento do solo, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - O Saneamento e Vigilância Sanitária será exercida pelo Município, no âmbito de suas articulações e respectivas circunscrição territorial pela Autoridade Municipal.

Art. 5º - Compete ao Município:

I - Fornecer á Unidade Federada subsídios a sua realidade, com vistas ao estabelecimento dos padrões de identidade e qualidade sanitária dos bens, licença de edificação com fins de habitação e funcionamento de estabelecimentos industriais e comercias e prestadores de serviços e outros de interesse da saúde.

II - Realizar avaliações técnicas com vistas a subsidiar o registro de produtos concedidos pela Unidade Federada.

III - Fiscalizar o âmbito de sua circunscrição, a propaganda comercial no que diz respeito à sua adequação de normas de proteção á saúde.

IV - Executar programas de disseminação de informações de interesse á saúde do consumidor, para os diferentes segmentos do corpo social municipal.

V - Colaborar com a Unidade Federada na execução do controle higiênico-sanitário de bens de consumo, ao nível de comercialização intermunicipal.

VI - Executar as análises laboratoriais de produtos e insumos de interesse à saúde.

VII - Executar, mediante delegação do estado, as ações de Vigilância Sanitária dos locais e processos de trabalho que oferece riscos à saúde e segurança do trabalhador.

VIII - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos e substâncias prejudiciais à saúde, de forma integrada com a Vigilância Sanitária Epidemiológica.

IX - Participar da execução e do controle das ações sobre o meio ambiente nos aspectos que visem à proteção da saúde e qualidade de vida, tais como o parcelamento do uso do solo, controle de artrópodes e roedores, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial, e hospitalar.

X - Inspecionar estabelecimentos de interesse à Vigilância Sanitária.

XI - Autorizar, no âmbito de sua circunscrição e de acordo com a sua capacidade técnica, a industrialização, registro e comercialização de produtos alimentícios.

XII - Realizar a inspeção sanitária em estabelecimentos que atuem com a produção, industrialização, comercialização e o transporte de produtos de origem animal.

XIII - Outras atividades que forem delegadas pelo nível estadual.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 64
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - O Poder Executivo, através de Decreto definirá as infrações de natureza leve, grave e gravíssima e elaborará demais normas necessárias à fiel execução desta Lei, respeitada a Legislação Federal e Estadual pertinente dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de Dezembro de 2005.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Sarandi
É MAIS CIDADE
COM A FORÇA DA GENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 01
ESTADO DO PARANÁ